



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRUIR/CORESP/NUG)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP
70.070-030

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº. 14093/2025/PRUIR/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0709780-07.2021.8.07.0004

NUP: 00410.197063/2025-12

INTERESSADOS: WEJA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: DESPEJO POR INADIMPLEMENTO

1. Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado por WEJA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA contra CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MA e registrado sob o nº 0709780-07.2021.8.07.0004.

2. Em decisão proferida no dia 6 de dezembro de 2025, o Juízo da 2ª Vara Cível do Gama proferiu decisão com o seguinte teor:

Defiro a penhora de 30% dos créditos decorrentes dos contratos realizados entre a CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA e:

1) Contrato nº 00003/2025, celebrado com a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA, no valor de R\$ 107.005,00;

2) Contrato nº 007/2025, celebrado com a CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS, no valor de R\$ 356.627,00;

3) Contrato nº 00039/2024, celebrado com o COMANDO DA MARINHA, no valor de R\$ 298.204,95;

4) Contrato nº 00006/2025, celebrado com a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no valor de R\$ 317.718,00;

5) Contrato nº 0074/2025, celebrado com o SENADO FEDERAL, no valor de R\$ R\$ 101.930,00;

6) Contrato nº 00164/2024, celebrado com a DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, no valor de R\$ R\$ 201.000,00;

7) Contrato nº 00014/2025, celebrado com o COLEGIO PEDRO II, no valor de R\$ 29.628,00;

8) Contrato nº 00038/2025, celebrado com o MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no valor de R\$ 97.800,00;

9) Contrato nº 99/2025, celebrado com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no valor de R\$ 55.794,67;

10) Contrato nº 00007/2024, celebrado com o COLEGIO PEDRO II, no valor de R\$ 52.591,80;

11) Contrato nº 6/2024, celebrado com o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no valor de R\$ 88.300,00;

3. Ato seguinte, em decisão proferida em 13 de dezembro, o o Juízo da 2ª Vara Cível do Gama determinou o seguinte:

Verifico, nesta fase processual, que foram deferidas penhoras sobre créditos oriundos de contratos administrativos firmados pelo executado, havendo inclusive depósitos judiciais por alguns órgãos públicos. Impõe-se, portanto, a regularização da intimação prevista no art. 269, §3º do CPC, a fim de assegurar

o contraditório e evitar nulidades, pois tal dispositivo estabelece que a intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações deve ocorrer perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial.

Diante do exposto, a fim de assegurar a efetividade da execução, observando-se, contudo, as garantias processuais aplicáveis, determino:(...)

c) a intimação da Advocacia Geral da União, para ciência e cumprimento da penhora de crédito oriundo de contrato administrativo celebrado pelo executado com:

- Instituto Federal do Amapá, unidade gestora contratante INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO AMAPÁ, Contrato nº 00002/2024;
- Universidade Federal da Integração Latino-Americana, unidade gestora contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, Contrato nº 00016/2024;
- **Comando do Exército, unidade gestora contratante DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Contrato nº 00002/2024;**
- **COMANDO DA MARINHA, Contrato nº 00039/2024;**
- SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Contrato nº 00006/2025;
- COLEGIO PEDRO II, Contrato nº 00014/2025; e
- COLEGIO PEDRO II, Contrato nº 00007/2024.

Uma vez que a União restou devidamente intimada, depreende-se que o provimento jurisdicional possui força executória, devendo ser integralmente cumprido com a consequente comunicação a Procuradoria acerca das providências adotadas.

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

LUDMILA TITO FUDOLI
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00410197063202512 e da chave de acesso 7d882989



Documento assinado eletronicamente por LUDMILA TITO FUDOLI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3050842101 e chave de acesso 7d882989 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA TITO FUDOLI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-12-2025 22:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.